



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CX 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 885/2013

CÓDIGO VERIFICADOR: RBC1

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: Mon Dec 09 2013 10:06:23 GMT-0200 (BRST)

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 093, DE 06/12/2013. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pg nº

01

Seiry

CMA

Aracruz, 06 de Dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 093/2013.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que enviamos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a autorização para o Município de Aracruz/ES ceder o de Uso de Prédio Público localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº – Aldeia Indígena Tupiniquim de Caieiras Velhas, objetivando implantação pelo Estado do Espírito Santos, através da Secretaria Estadual de Educação, do Ensino Médio Indígena – Escola Estadual Indígena do Ensino Médio Caieiras Velha.

Além das justificativas que serão apresentadas aos Senhores, há necessidade de aprovação do presente projeto de Lei, para atendimento ao ditames estabelecido na Lei Orgânica Municipal, artigo 71, § 1º que dispõe:

Art. 71 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – omissis

II – omissis

§ 1º – O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa. (Grifo nosso)

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegurou às comunidades indígenas o direito a uma educação diferenciada, específica e bilíngue, além dos princípios educacionais dirigidos a toda a sociedade brasileira (igualdade de condições no acesso e permanência na escola; liberdade na aprendizagem, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, arte e saber; pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; coexistência das instituições de ensino; gratuidade do ensino público; garantia de padrão de qualidade e outros)

A **educação indígena** é um direito assegurado aos povos indígenas pela Constituição Brasileira de 1988.

Assim, na trilha do preceito constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN (Lei nº 9.394/96) traduz aquele mandamento nos seguintes termos:

“Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos

índios, desenvolverá programas integrantes de ensino e pesquisa, para a oferta de educação bilingue intercultural aos povos indígenas.”

A LDBEN define como um dos princípios norteadores do ensino escolar nacional o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. O art. 78 afirma que a educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue para a reafirmação de suas identidades étnicas, recuperação de suas memórias históricas, valorização de suas línguas e ciências, além de possibilitar o acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional. O art. 79 prevê que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino estaduais e municipais no provimento da educação intercultural às sociedades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa (...) planejados com audiência das comunidades indígenas (...), com os objetivos de fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna (...) desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades (...), elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.


A implementação desses avanços na prática pedagógica específica é um processo em curso que exige vontade política e medidas concretas para sua efetivação.

O Governo de Estado do Espírito Santo pela Secretaria Estadual de Educação, considerando o mapa estratégico da Educação Estadual 2011-2014, onde é proposto o desafio de promover, fortalecer e expandir a igualdade de oportunidades educacionais às populações do campo, indígena e quilombola e na perspectiva de cumprir com este objetivo, solicitou ao Município de Aracruz cessão de uso de prédio público para criação de uma escola para oferta do Ensino Médio em aldeia indígena.

O Município de Aracruz pela Secretaria de Educação, entende que é necessário que ações concretas para o fortalecimento da Educação Escolar Indígena sejam realizadas nos diferentes sistemas de ensino do país de maneira articulada, coordenada e com continuidade, de forma que possam contribuir para a inversão do processo de degradação, que põe em risco a sobrevivência das culturas indígenas, bem como promover o desenvolvimento autossustentável e de progresso permanente, sem a perda da identidade étnica e da cidadania brasileira em sua plenitude.

Pelo exposto, submetemos a apreciação desta Casa de Leis o presente projeto, requerendo sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), 06 de Dezembro de 2013.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito de Aracruz

APROVADO 1º TURNO

16/12/2013
[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 06/12/2013.

APROVADO 2º TURNO

18/12/2013
[Signature]
Presidência CMA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público com o Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Parágrafo único. O termo de cessão de que trata o *caput* deste artigo será formalizado através dos documentos constantes do processo administrativo nº 14383/2013, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O bem imóvel pertencente à municipalidade, cedido ao Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, é o seguinte: prédio público, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas (local onde funcionava a antiga EMEF Caieiras Velhas).

Art. 3º A cessão de uso do bem imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a implantação da EEIEM (Escola Estadual Indígena de Ensino Médio) Caieiras Velhas.

§ 1º A cessão de que trata esta Lei será a título gratuito, ou seja, sem ônus para a Cessionária, devendo esta providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da EEIEM Caieiras Velhas, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável.

§ 2º Será de responsabilidade da Cedente o pagamento das despesas relativas ao imóvel referentes às taxas e impostos.

Art. 4º O Prazo de vigência da presente cessão de uso será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de dezembro de 2013.

[Signature]
MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 885/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: SELMA FERREIRA DE FREITAS MARTINS
Data/Hora: 09/12/2013 - 10:06:23
Observação: PROJETO DE LEI Nº 093, DE 06/12/2013. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Usuário: _____

Selma Ferreira de Freitas Martins

Destino:

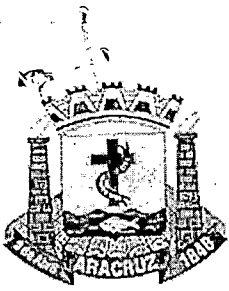
Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 09/12/2013 - 10:06:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

Maria da Glória Mayer Coutinho



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

06/12/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO 1º TURNO

16 / 12 / 2013

[Signature]
Presidência CMA

PROPOSIÇÃO: Projeto Lei nº 093/2013, de 06/12/2013. Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o Estado do Espírito Santo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO 2º TURNO

18 / 12 / 2013

[Signature]
Presidência CMA

RELATOR: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

PELA CONSTITUCIONALIDADE

I – Relatório

Trata-se de Projeto Lei nº 093/2013, de 06/12/2013. Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o Estado do Espírito Santo.

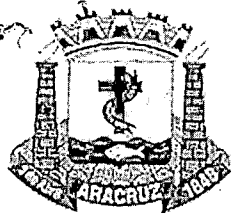
II – Voto do relator

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa. O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, I, da Magna Carta, além do art. 21, inciso VI da Lei Orgânica deste Município. A Constituição Federal estabelece que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o art. 21, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, prescreve:

“Art. 21- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VI- Dispor sobre o uso de bens municipais;

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

07
707

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se materialmente constitucional, somos pela sua **aprovação**.

Aracruz, 13 de Dezembro de 2013


Paulo Sérgio Silva Neres
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 44ª Sessão Ordinária Data: 16/12/2013

2º Turno: 16ª Sessão Extraordinária Data: 18/12/2013

PROPOSIÇÃO: Parecer da Comissão de Justiça, no Projeto de Lei n.º 093/2013 (Executivo).

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		Ausente	
Fábio Netto da Silva	X		Ausente	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X	
José Gomes dos Santos	X		X	
Lúcio Zanol	X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X	
Romildo Broetto	X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		Ausente	
Valmir Coser	X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16.....votos 2º Turno: favoráveis 13.....votos
contrários 00.....votos contrários 00.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 44ª Sessão Ordinária Data: 16/12/2013

2º Turno: 16ª Sessão Extraordinária Data: 18/12/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 093/2013 - Autoriza o chefe de Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso de Bem Imóvel Público com o Estado do Espírito Santo.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		Ausente	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16.....votos

2º Turno: favoráveis 13.....votos

contrários 00.....votos

contrários 00.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

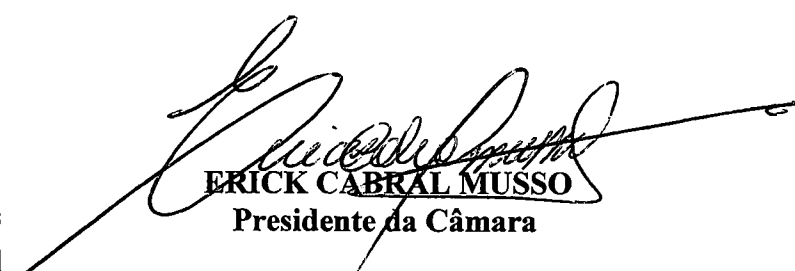
Aracruz-ES, 19 de dezembro de 2013.

Of. nº. 678/2013
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 093/2013 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o estado do Espírito Santo**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta